



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

## INDICAÇÃO Nº 054, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

**FABRÍCIO MONTES DE MATTOS e LUIZ ROBERTO VERZA**, Vereadores desta **CÂMARA MUNICIPAL**, respeitosamente **INDICAM** ao Chefe do Executivo, Sr. **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, observado os dispositivos regimentais, o quanto segue:

**I – Que o Executivo Municipal viabilize o fornecimento de alimentação aos Policiais Militares, Guardas Municipais e Policiais Civis lotados no município de Tabapuã – SP.**

### JUSTIFICATIVA

Esses Vereadores foram procurados por alguns Policiais que informaram que em razão do reduzido número de efetivo e o grande aumento de ocorrências devido à obrigação de fiscalização de aglomerações, os horários para alimentação não estão em sintonia com os horários de funcionamento de restaurantes, fato que impossibilita o policial de se alimentar.

Por estas razões e no anseio de atender ao pedido das categorias, apresentamos a presente indicação, que segue anexa uma cópia da Lei 863/09 do Município de Paraíso/SP, que regulamenta o assunto.

Que o Sr. Prefeito Municipal seja informado sobre a presente indicação, para que posteriormente tome as devidas providências.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 18 de Março de 2021.

**FABRÍCIO MONTES DE MATTOS**  
Vereador

  
**LUIZ ROBERTO VERZA**  
Vereador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 863/09 DE 23 DE SETEMBRO DE 2.009

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO A FORNECER ALIMENTAÇÃO AOS POLICIAIS MILITARES E CIVIS LOTADOS NO MUNICÍPIO.**

**GILBERTO GALBEIRO**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Paraíso, a fornecer alimentação aos Policiais Militares e Civis lotados no Município de Paraíso.

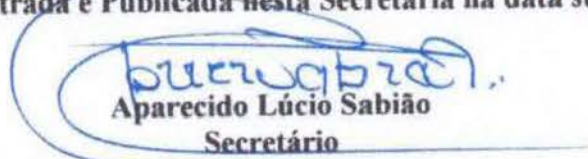
**ARTIGO 2º** As despesas decorrentes com as locações serão suportadas por dotação orçamentária própria.

**ARTIGO 3º** A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 23 DE SETEMBRO DE 2.009.**

  
**GILBERTO GALBEIRO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

  
**Aparecido Lúcio Sabião**  
Secretário